

RESOLUÇÃO Nº : 2329/2003
PROTOCOLO Nº : 107917/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 065/03, de fls. 557 a 562, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de BOM SUCESSO DO SUL, de responsabilidade de Ernesto Francisco Pilatti, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior pelo Sr. Prefeito e vice-Prefeito, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2003.

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência